LEI Nº 5199, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES QUE SOFREM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Unidade de Acolhimento, destinado a acolher mulheres que sofrem violência doméstica.

Art. 2º Na implantação da Unidade de Acolhimento, será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Parágrafo único. Será assegurada assistência total à gestante até o parto, com acompanhamento médico e berçário para recém-nascidos.

Art. 3º Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário, Centro de Referência Especializado em Assistência Social, Centro de Referência da Mulher ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 4º As mulheres acolhidas na Unidade de Acolhimento deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de até 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§ 1º O prazo de permanência na Unidade de Acolhimento poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso, e identificada a necessidade pela equipe de referência da Unidade de Acolhimento.

§ 2º As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação, acompanhadas pela equipe de apoio da unidade.

Art. 5º A implantação da Unidade de Acolhimento poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Estadual, com outros municípios da Região do Cariri, instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Art. 6º É imprescindível a manutenção do sigilo da Unidade de Acolhimento, não sendo seu endereço divulgado pela mídia. Somente a equipe de trabalho, ligada diretamente à Segurança Pública Estadual, através da Delegacia da Mulher, Poder Judiciário, bem como através do Centro de Referência da Mulher - CRM, e a Patrulha Maria da Penha, que poderão ter acesso ao endereço e, somente de lá é que sairão os contatos com a assistência jurídica, as unidades de saúde e o Juizado da Infância e Adolescência, quando necessário.

Art. 7º A Unidade de Acolhimento deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I - assistência médica e odontológica;

II - assistência psicossocial;

III - assistência jurídica gratuita;

IV - cadastramento para o acesso ao trabalho e geração de renda;

V - capacitação profissional;

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;

VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio familiar, como forma de ampliar as ações socioeducativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art.8º A Unidade de Acolhimento deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art.9º A Unidade de Acolhimento deverá ser mantida e administrada através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDEST, dotação orçamentária 0802.08244.0075.1.029.33.90.30.00/ 33.90.32.00/33.90.36.00/33.90.39.00/44.90.52.00, sendo possível a realização de convênio com os municípios de Crato e Barbalha, bem como outros municípios, conforme a legislação vigente, respeitando a capacidade de atendimento da Unidade de Acolhimento.

§1º - O convênio celebrado entre os entes poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, bem como revisto o Plano de Trabalho que será parte do Convênio celebrado.

§2º - A Unidade de Acolhimento terá a capacidade de atender 15 (quinze) mulheres e seus dependentes, podendo ser ampliada considerando seu potencial de acolhimento.

Art.10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo receber emendas parlamentares Estadual e Federal, e repasses dos municípios conveniados.

Art.11 O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei ou horário de trabalho.

Art. 12 Deverá ser formada uma comissão de avaliação e prestações de contas, devendo ser indicado um membro titular e um suplente de cada município conveniado, que será nomeado posteriormente através de Portaria elaborada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, devendo ser realizada a cada 03 (três) meses o relatório técnico da comissão.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará

LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Unidade de Acolhimento para mulheres que sofrem violência doméstica, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Unidade de Acolhimento, destinado a acolher mulheres que sofrem violência doméstica.

Art. 2°- Na implantação da Unidade de Acolhimento, será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependem da genitora para sua sobrevivência.

Parágrafo único- Será assegurada total à gestante até o parto, com acompanhamento médico e berçário para recém-nascidos.

Art. 3°- Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, Centro de Referência da Mulher ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 4°- As mulheres acolhidas na Unidade de Acolhimento deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de até 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§ 1°- O prazo de permanência na Unidade de Acolhimento poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso, e identificada a necessidade pela equipe de referência da Unidade de Acolhimento.

§ 2°- As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação, acompanhadas pela equipe de apoio da unidade.

Art. 5°- A implantação da Unidade de Acolhimento poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Estadual, com outros municípios da Região do Cariri, instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Art. 6º- É imprescindível a manutenção do sigilo da Unidade de Acolhimento, não sendo seu endereço divulgado pela mídia. Somente a equipe de trabalho, ligada diretamente à Segurança Pública Estadual, através da Delegacia da Mulher, Poder Judiciário, bem como através do Centro de Referência da Mulher - CRM, e a Patrulha Maria da Penha, que poderão ter acesso ao endereço e, somente de lá é que sairão os contatos com a Assistência Jurídica, as Unidades de Saúde e o Juizado da Infância e Adolescência, quando necessário.

Art. 7º- A Unidade de Acolhimento deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I- Assistência Médica e Odontológica;
II- Assistência Psicossocial;
III- Assistência Jurídica Gratuita;
IV- Cadastramento para o acesso ao trabalho e geração de renda;
V- Capacitação Profissional;
VI- Atividades Laborais, Educativas e Culturais, que possibilitam a reintegração familiar e social;
VII- Triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;
VIII- Encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;
IX- Integração com organização da sociedade, de orientação sócio familiar, como forma de ampliar as ações socioeducativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 8º- A Unidade de Acolhimento deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 9º- A Unidade de Acolhimento deverá ser mantida e administrada através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDEST, dotação orçamentária 0802.08244.0075.1.029.33.90.30.00/33.90.32.00/33.90.36.00/33.90.39.00/44.90.52.00, sendo possível a realização de convênio com os municípios de Crato e Barbalha, bem como outros municípios, conforme a legislação vigente, respeitando a capacidade de atendimento da Unidade de Acolhimento.

§ 1º- O convênio celebrado entre os entes poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, bem como revisto o Plano de Trabalho que será parte do Convênio celebrado.

§ 2º- A Unidade de Acolhimento terá a capacidade de atender 15 (quinze) mulheres e seus dependentes, podendo ser ampliada considerando seu potencial de acolhimento.

Art. 10- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo receber emendas parlamentares Estadual e Federal, e repasses dos municípios conveniados.

Art. 11- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas completamente necessárias à fiel execução desta Lei ou horário de trabalho.

Art. 12- Deverá ser formada uma comissão de avaliação e prestações de contas, devendo ser indicado um membro titular e um suplente de cada município conveniado, que será nomeado posteriormente através de Portaria elaborada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, devendo ser realizada a cada 03 (três) meses o relatório técnico da comissão.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Rubens Darlan de Morais Lobo
Presidente

EML2/LS